



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 09/03/20
Início
Central
Vereador 1º Secretário

INDICAÇÃO N° 165, DE 2020.
(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 05/03/20
Assinatura
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante ao Senhor Prefeito Leonaldo Paranhos, solicitando que institua no âmbito do município de Cascavel, a Política de Governança.


Fernando Hallberg
Vereador/PDT

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de março de 2020.

Justificação

Governança deriva do termo governo, e pode ter várias interpretações, dependendo do enfoque. Governança pode ser sinônimo de governo, o órgão de soberania ao qual cabe a condução política geral de um país, sendo o órgão superior da administração pública. No entanto, governança também pode dizer respeito às medidas adotadas pelo governo para governar o país em questão.

Com o objetivo de melhorar a qualidade da administração, ampliar os resultados dos órgãos da administração pública e garantir o máximo retorno dos investimentos e das políticas, está em vigor na esfera federal, o Decreto nº 9.203, de 2017, (em anexo), que “dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.”

De acordo com o referido Decreto, governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. O normativo traz diretrizes para aumentar a eficiência do setor público, baseado em princípios como capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade e transparência.

O resultado almejado com a Política de Governança é aumentar a qualidade da gestão pública e a excelência na prestação de serviços. O decreto, também atribui papel de destaque à auditoria interna governamental, no sentido de adicionar valor e melhorar as operações das organizações, mediante avaliação sistemática dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.

Os órgãos e as entidades da administração deverão instituir programas de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nos Municípios, a necessidade de articulação com diversos atores em busca da boa governança exige o envolvimento de todos os gestores, servidores e funcionários das mais diversas áreas – educação, saúde, segurança, infraestrutura, esporte e lazer, controle e finanças municipais etc..., tanto na definição de novas agendas políticas como para a implantação de novos projetos de gestão.

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, em seu documento publicado referente “Como promover a Boa Governança na Gestão Municipal, para alcançar a boa governança, os gestores municipais devem observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- Focar o propósito da gestão municipal em resultados para os cidadãos e usuários dos serviços.
- Tomar decisões embasadas em informações de qualidade.
- Definir claramente as funções de cada entidade municipal e as responsabilidades da alta administração e dos gestores, certificando--se de seu cumprimento.

Ressalta-se ainda, que conforme relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União

- TCU sobre as políticas e programas de governo de 2017, aponta que a baixa capacidade de planejamento e de coordenação das diversas políticas públicas tem levado ao aumento do risco de desperdício de recursos, do comprometimento dos resultados e da baixa qualidade dos serviços para a população.

A presente indicação tem por objetivo que o Executivo Municipal, institua no município de Cascavel, a política de governança já adotada no âmbito federal, objetivando aumentar a eficiência do setor público, bem como fazer um maior gerenciamento de riscos, de modo a identificar e avaliar a extensão de riscos potenciais e estimar as probabilidades e consequências de eventuais resultados negativos.

2018-01-12 09:46:00 - 2018-01-12 09:46:00





**Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração - Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

~~Art. 7º Fica instituído o Comitê Interministerial de Governança - CIG, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 7º-A. O Comitê Interministerial de Governança - CIG tem por finalidade assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 8º O CIG será composto pelos seguintes membros titulares: (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará; (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

II - Ministro de Estado da Fazenda; (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

III - Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

IV - Ministro de Estado da Transparéncia e Controladoria Geral da União. (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

§ 1º A suplência dos membros titulares será exercida pelos Secretários Executivos. (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

§ 2º As reuniões do CIG serão convocadas pelo seu Coordenador. (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

§ 3º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal poderão ser convidados a participar de reuniões do CIG, sem direito a voto. (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 8º-A. O CIG é composto pelos seguintes membros titulares: (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará; (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

II - Ministro de Estado da Economia; e (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

III - Ministro de Estado da Controlaria-Geral da União. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

§ 1º Os membros do CIG poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos Secretários-Executivos. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

§ 2º As reuniões do CIG serão convocadas pelo seu Coordenador. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

§ 3º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal poderão ser convidados a participar de reuniões do CIG, sem direito a voto. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 8º-B. O CIG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

§ 1º O quórum de reunião do CIG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CIG terá o voto de qualidade em caso de empate. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 9º Ao CIG compete:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto; (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto; (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos; (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências. (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
(Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

(Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

~~Art. 11. A Secretaria Executiva do CIG será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.~~
(Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

~~Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva do CIG:~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)
~~I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CIG as propostas recebidas na forma estabelecida no caput do art. 10 e no inciso II do caput do art. 13;~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)
~~II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIG;~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)
~~III - comunicar aos membros do CIG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)
~~IV - comunicar aos membros do CIG a forma de realização da reunião, se por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)
~~V - disponibilizar as atas e as resoluções do CIG em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-las aos membros.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 11-A. A Secretaria-Executiva do CIG será exercida pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da Repúblia. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do CIG: (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CIG as propostas recebidas na forma estabelecida no caput do art. 10-A e no inciso II do caput do art. 13-A; (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIG; (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

III - comunicar aos membros do CIG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias; (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

IV - comunicar aos membros do CIG a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

V - disponibilizar as atas e as resoluções do CIG em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

~~Art. 12. A participação no CIG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 12-A. A participação no CIG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

~~Art. 13. Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

~~I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG; e~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

~~II - encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 13-A. Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG; e (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

II - encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º-A, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

~~Art. 20. O Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 20-A. Cabe à Controladoria-Geral da União estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.2017

*